



ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 1031/2021
------	---

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, a seguinte redação:

A Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. XX Caberá ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE estabelecer o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica e fixar os valores de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4º.

§ 1º Para o cálculo do valor adicionado à concessão, serão consideradas:

.....

III A descontração da energia elétrica contratada nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, para atender ao estabelecido no inciso III do **caput** do art. 4º desta Medida Provisória, de forma gradual e uniforme, no prazo mínimo de três anos e máximo de dez anos;

- a) O volume de descontração estipulada no inciso III do Art. 5º desta Medida Provisória, poderá ser contratado, integral ou parcialmente, pelas concessionárias de distribuição, nos leilões de energia existente realizados com antecedência mínima de 13 meses para o início do 1º ano de



descontratação.

- b) As concessionárias de distribuição devem ser informadas do montante que será descontratado no mínimo 30 dias antes da data limite de declaração de compra de energia do leilão citados na alínea “a” deste inciso.

Justificativa

Dado o elevado volume associado à descotização prevista nesta MP, pode ocorrer a subcontratação de energia de algumas distribuidoras que possuem um volume relevante de cotas da Eletrobrás.

O conhecimento prévio deste volume a ser descontratado, fornece uma possibilidade para que as distribuidoras adquiram essa energia em leilões com 12 meses de antecedência do ano de início da redução do suprimento, mitigando o risco de repasse ao consumidor do custo da exposição de energia, valorada à preços voláteis de mercado. Tal foi o cenário observado em 2013 e 2014, visto que os leilões de energia existente realizados então foram todos frustrados devido ao cenário energético desfavorável.

PARLAMENTAR

Deputado



CD/21853.58931-00